



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 91.900 - RS (2011/0294284-7)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : ALDAIR PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : ALCINDO GOMES BITTENCOURT E OUTRO(S)
AGRAVADO : MBM PREVIDÊNCIA PRIVADA
ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO BAPTISTA DA SILVA E OUTRO(S)
VOLTAIRE GIAVARINA MARENSI E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COBRANÇA DE VALORES. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DATA DO PAGAMENTO. SÚMULA N. 427/STJ.

- 1. "A ação de cobrança de diferenças de valores de complementação de aposentadoria prescreve em cinco anos contados da data do pagamento" (Súmula 427/STJ).*
- 2. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.*



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 18 de setembro de 2012 (Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 91.900 - RS (2011/0294284-7)

AGRAVANTE : ALDAIR PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : ALCINDO GOMES BITTENCOURT E OUTRO(S)
AGRAVADO : MBM PREVIDÊNCIA PRIVADA
ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO BAPTISTA DA SILVA E OUTRO(S)
VOLTAIRE GIAVARINA MARENSI E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO:

Trata-se de agravo regimental interposto por ALDAIR PINHEIRO DOS SANTOS em face de decisão pela qual neguei provimento ao agravo em recurso especial por incidência dos Enunciados ns. 83 e 427/STJ (fl. 461).

A parte agravante, irresignada, interpôs agravo regimental, infirmando especificamente os fundamentos agravados (fls. 465/482).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 91.900 - RS (2011/0294284-7)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, o agravo regimental não merece ser provido.

O entendimento do STJ acerca da matéria restou pacificado pela edição do Enunciado n. 427/STJ, que dispõe: "A ação de cobrança de diferenças de valores de complementação de aposentadoria prescreve em cinco anos contados da data do pagamento".

Dessa forma, estando o acórdão recorrido em conformidade com o entendimento do STJ, tenho que incide à espécie o Enunciado n. 83/STJ.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0294284-7

AgRg no
AREsp 91.900 / RS

Números Origem: 10600945930 110600945930 4981246020118217000 70024049959 70043249226
70044208585 70045653300

EM MESA

JULGADO: 18/09/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ALDAIR PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : ALCINDO GOMES BITTENCOURT E OUTRO(S)
AGRAVADO : MBM PREVIDÊNCIA PRIVADA
ADVOGADOS : VOLTAIRE GIAVARINA MARENSI E OUTRO(S)
LUIZ FERNANDO BAPTISTA DA SILVA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ALDAIR PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : ALCINDO GOMES BITTENCOURT E OUTRO(S)
AGRAVADO : MBM PREVIDÊNCIA PRIVADA
ADVOGADOS : VOLTAIRE GIAVARINA MARENSI E OUTRO(S)
LUIZ FERNANDO BAPTISTA DA SILVA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.